



| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| Protocolado em: PL - 97/2018 19/06/2018 14:38 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 20/Junho/2018 | Comissões: CCJL, CDHCS 20/06/2018 |
|--|---|--------------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A finalidade deste projeto é primeiramente conscientizar a nossa população, sobre as principais dificuldades que uma pessoa com baixa visão enfrenta, desde as coisas consideradas por nós como simples, já que não possuímos esse problema, como por exemplo ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, ver televisão, entre outras situações das mais variadas.

E, a partir daí, esse projeto terá como finalidade, identificar estas pessoas, e distingui-las das que não enxergam de forma alguma, consideradas pessoas cegas.

Cabe ressaltar, que por vezes nem percebemos a presença de uma pessoa com baixa visão, pois as vezes tal problema não é facilmente perceptível, eis que são pessoas que, embora não sejam completamente cegas, enxergam pouco, ou bem menos que uma pessoa normal, possuindo menos de 30% da visão no melhor olho.

Há relatos de casos, de que essas pessoas com baixa visão, por vezes são confundidas com pessoas acometidas de problemas mentais, até porque, por vezes, demoram um pouco mais para tomar alguma decisão simples. Também, por vezes são confundidas com pessoas cegas, por estarem utilizando uma bengala branca. Aliás, o fato de utilizarem uma bengala branca pode até causar outro problema ainda maior a elas, sendo difícil, complicado e cansativo ter que dar explicações que a baixa visão permite executar algumas tarefas.

As pessoas com deficiência visual, cegas ou com baixa visão, enfrentam inúmeras dificuldades no cotidiano. Contudo, aquelas com baixa visão em particular, enfrentam dificuldades por viverem em um estado ambivalente no qual não há nem ausência nem presença total de visão, o que gera confusão, desconfiança, situações constrangedoras e até discriminação, tanto por pessoas que enxergam, quanto por pessoas cegas.

Inúmeras são as experiências vivenciadas por pessoas que buscam autonomia, independência e reconhecimento em uma sociedade, que, por sua vez, ainda não as identificam como parte de um grupo de pessoas com deficiência visual. Isso com base, inclusive, na



concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para sua orientação, mobilidade e segurança.

Importante mencionar, que no ano de 1996, justamente para enfrentar essas dificuldades específicas do universo da baixa visão, a Professora Uruguaia de Educação Especial, Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde, cor esta que representa a esperança, de "ver de outra maneira" de "ver-de-novo". A intenção da diretora do Centro Mayo de Baja Vision, localizado em Buenos Aires, foi contribuir para a aceitação do uso da bengala pelas pessoas com baixa visão (que rejeitam muito a bengala branca por ser um símbolo da cegueira), para a identificação da pessoa com baixa visão pelas outras pessoas e para a construção de uma noção de pertencerem a um grupo ainda imerso na invisibilidade social.

Houve uma repercussão tão positiva, que dois anos depois, em 1998, Perla Mayo apresentou no Congresso Mundial de Baixa Visão, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, uma pequena pesquisa sobre o uso da bengala verde.

Já no campo jurídico, no dia 27 de novembro de 2002, foi aprovada na Argentina a Lei nº 25.682 que estabelece a bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade para as pessoas com baixa visão, garantindo, inclusive, cobertura obrigatória por parte do Estado e dos planos de saúde.

Segundo Perla Mayo, atualmente mais de dez mil argentinos utilizam a bengala verde no país que comemora, em 26 de Setembro, o "Dia del Bastón Verde".

No momento, outros países difundem o uso da bengala verde: Nicarágua, Colômbia, Paraguai, México, Equador, Bolívia, Costa Rica, Venezuela e Uruguai, por meio de ações como por exemplo, a campanha desenvolvida pela Unión Nacional de Ciegos del Uruguay, - "Luz verde para la baja visión". Além disso, o país vizinho também possui legislação sobre o tema semelhante a da Argentina, a lei nº 18.875, aprovada pelo governo uruguaio em 14 de Dezembro de 2011.

Aqui no Brasil, no dia 13 de Dezembro de 2014, na cidade de São Paulo, durante as comemorações do Dia Nacional dos Cegos, ocorreu o lançamento pelo Grupo Retina, do Projeto Bengala Verde. E a instituição atualmente, promove a "Campanha Bengala Verde" para promover a iniciativa em diversos setores da sociedade.

No entanto, em comparação aos profissionais da área, às pessoas com deficiência e às instituições representativas dos países da América Latina, os brasileiros ainda precisam aprofundar e qualificar o debate sobre o tema, com a ampla participação das pessoas com baixa visão e de diversos setores da sociedade.

O que poderia parecer, a princípio, como apenas uma mudança de cor na bengala, e que na verdade, representa uma efetiva oportunidade para informar as pessoas em geral, sobre as características de baixa visão e as dificuldades enfrentadas por seis milhões de pessoas que vivem entre "ver" e o "não ver".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Por isso, diante de tudo o que foi discorrido até aqui, para identificar as pessoas de baixa visão, e para trazer o tema ao debate, que é de extrema relevância para essa parcela da população, no momento oportuno, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 18 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR

(Autor)

Vereador - SD



PROJETO DE LEI nº 97/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade, na Cidade de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no município de Caxias do Sul, o uso da "bengala verde", como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 2º - Para todos os efeitos, inclusive desta Lei, são consideradas pessoas acometidas de baixa visão, aquelas que apresentam alteração, com restrição visual, menor ou igual a 20/200 e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados, e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 3º - A bengala verde possuirá iguais características da bengala branca, mesmo peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, mas terá a cor verde, podendo ou não conter na última anilha uma luz de led a qual poderá facilitar na visão noturna.

Art. 4º - Deverá haver publicidade para conhecimento da população no município, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL